



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 112, DE 2024

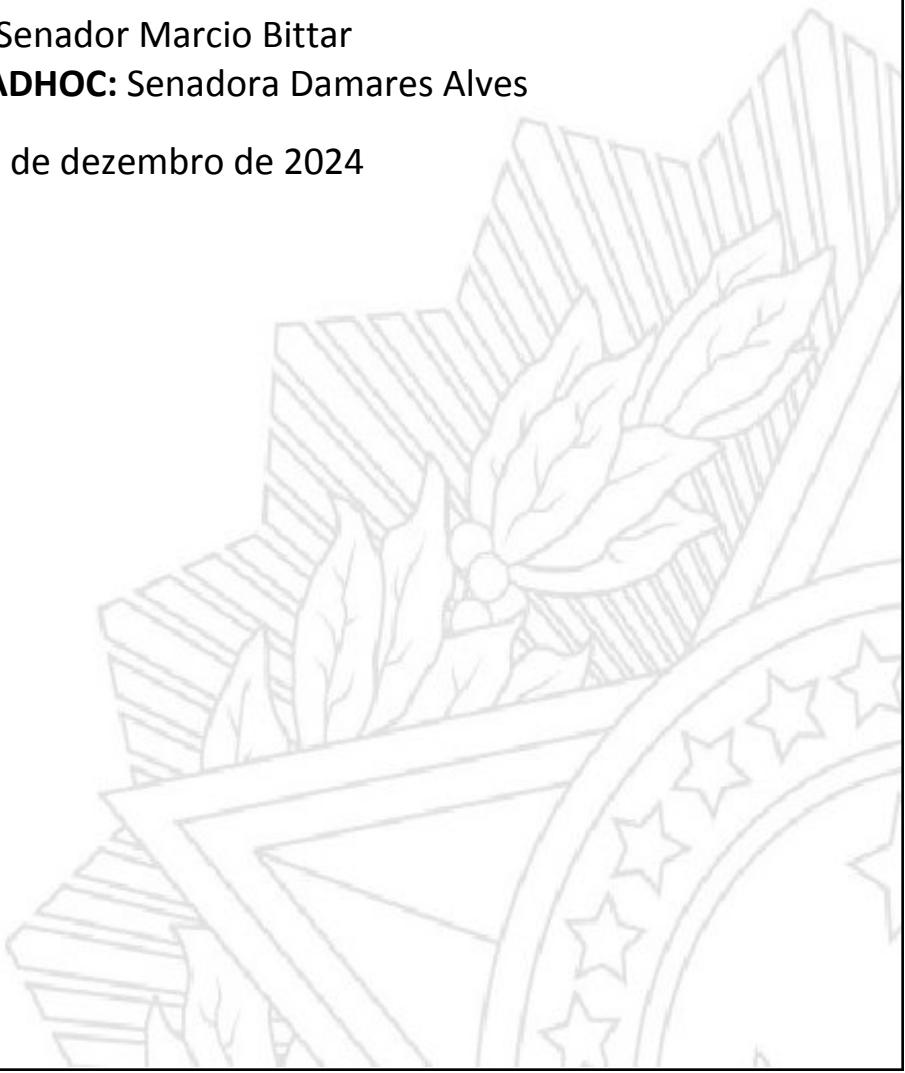
Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1168, de 2024, do Senador Jorge Seif, que Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Marcio Bittar

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

04 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7753422426>



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.168, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, para tornar inafiançável o crime de lesões corporais praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.168, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif.

A iniciativa objetiva alterar o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar inafiançável o crime de lesão corporal praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei que resulte da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a gravidade e a grande recorrência da violência doméstica no Brasil, do que decorre a necessidade de se prever regra processual penal mais rigorosa: proibir a concessão de fiança ao agressor que pratique crime de lesão corporal contra a mulher, em situação de violência doméstica e familiar. Segundo o autor, regra nesse sentido contribuirá para combater a escalada desse tipo de violência.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

A matéria foi distribuída a esta CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para análise em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos da mulher, o que torna regimental esta análise.

Em relação ao mérito, o PL trata de tema relevante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar no Brasil, propondo medida que condiz com o atual cenário social.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, os feminicídios, em 2023, cresceram 0,8% em relação a 2022, o que corresponde a 1.467 mulheres mortas por razões de gênero. Esse é o maior número já registrado desde a publicação da lei que tipifica o feminicídio.

Também em 2023, as agressões em contexto de violência doméstica aumentaram 9,8% em relação a 2022, totalizando mais de 258 mil vítimas mulheres.

Diante desses dados, é forçoso reconhecer que, não obstante os avanços logrados – com a participação ativa deste Parlamento –, ainda há muito a ser feito para combater a violência contra as mulheres e para assegurar-lhes os direitos necessários à concretização de sua dignidade humana.

Sendo assim, é oportuna a proposição, ao prever a não concessão de fiança no crime de lesão corporal praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa medida é importante especialmente em razão de elementos que são próprios da violência doméstica e familiar e que não se compatibilizam com o instituto da fiança.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Com efeito, a violência doméstica e familiar, apesar de possuir várias dimensões e especificidades, se consolida por meio de ciclo que é frequentemente repetido, composto por três fases: aumento da tensão, ato de violência e, então, arrependimento e comportamento carinhoso por parte do agressor. Ao final das três fases, a tensão volta a aumentar e o ciclo de violência se renova, chegando, por vezes, ao feminicídio.

Não são poucos os relatos de casos de mulheres que, após a soltura de seus agressores em razão do pagamento de fiança, voltam a sofrer atos de violência e são por eles, lamentavelmente, vencidas. É inadmissível que o Estado falhe dessa forma, à custa das vidas de suas cidadãs.

À vista disso, e como já descrito na justificação, é cabível e desejável a iniciativa do PL de tornar inafiançável o crime de lesão corporal cometido em situação de violência doméstica e familiar, para que se freie a escalada de violência contra as mulheres em nosso país; para que o ciclo de violência esteja cada vez mais próximo de ser, finalmente, quebrado.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.168, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ANGELO CORONEL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1168/2024)

NA 53^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de dezembro de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7753422426>